



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 094/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
813/2011
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>813/2011</u>
Início:	<u>16-Setembro-2011</u>
Término:	<u>30-outubro-2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Marcos Guilherme Reis</u> Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 813/2011

Diadema, 14 de setembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 15/09/2011

.....
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 070/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

2011 15/09/2011 08:02Z CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

A presente propositura tem por escopo a cobrança de preço público aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por mobiliário urbano do tipo industrial, comercial e/ou similar.

A permissão a ser concedida será a título precário e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, até que a Municipalidade tome as providências necessárias para a propositura das competentes ações possessórias para que o imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal e/ou, se for o caso, o imóvel seja alienado, desde que não haja interesse do município em sua utilização, mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua a legislação competente.

O preço público a ser definido levará em conta a área ocupada irregularmente e o preço estabelecido pelo metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de valores, correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento).

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 15/09/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 094 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>03</u>
<u>813/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 813/2011

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>813/2011</u>
Início: <u>16 setembro 2011</u>
Término: <u>30 outubro 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal n.º 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal n.º 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal n.º 1.506, de 14 de outubro de 1996.

Art. 2º - A Permissão de que trata a presente lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigorará, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do município em sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Art. 3º - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

§ 2º - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Executivo.

§ 3º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.

Art. 4º - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis.	- 04
813/2011	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 5º - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação corresponde para a recuperação da posse irregular.

Art. 6º - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 1495/96, de 17/09/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 17896
Mensagem Legislativa: 82196
Projeto: 2096
Decreto Regulamentador: não consta

FLS.....-05- 813/8011 Protocolo

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens públicos municipais, na forma que especifica.-(VARIAS AREAS).-

LEI Nº 1.495, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.996.-

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens públicos municipais, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam transferidos da categoria de uso comum do povo e incorporados ao patrimônio disponível os seguintes bens públicos municipais:

I - TRECHO DA RUA 8 DE OUTUBRO - ENTRE A AVENIDA FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUÍVEL E AVENIDA ANTONIO PIRANGA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ODETE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.319,10 m² (hum mil, trezentos e dezenove metros e dez decímetros quadrados), devidamente caracterizado na planta nº 20.090-141-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,67m (trinta metros e sessenta e sete centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível;

TRECHO - 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 16,03m (dezesesseis metros e três centímetros), confrontando-se com propriedade de Wagner Lennartz do Brasil;

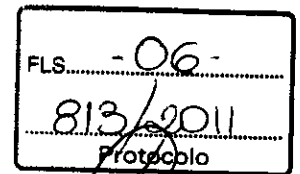
TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo

aproximadamente 94,96m (noventa e quatro metros e noventa e seis centímetros), confrontando-se com propriedade de Wagner Lennartz do Brasil;

TRECHO - 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 12,06m (doze metros e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Antonio Piranga;

TRECHO - 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 100,13m (cem metros e treze centímetros), confrontando-se com propriedade de João Rouci;

TRECHO - 6-1: - Em curva, medindo aproximadamente 12,24m (doze metros e vinte e quatro centímetros), confrontando-se com propriedade de João Rouci.



II - LOTE 1 - MICRO INDÚSTRIA - 1a. GLEBA, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.512,00m² (hum mil, quinhentos e doze metros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090-148-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,35m (vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Fundibem;

TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 52,90m (cinquenta e dois metros e noventa centímetros), confrontando-se com propriedade da Gráfica Diadema - Indústria e Comércio Ltda.;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,25m (vinte e nove metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com propriedade da Prefeitura do Município de Diadema;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 50,48m (cinquenta metros e quarenta e oito centímetros), confrontando-se com propriedade de Eugene Fenster.

III - PARTE DO LOTE 7, DA QUADRA 13, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DONINI, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 192,67m² (cento e noventa e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090-144-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas

confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 27,22m (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros), confrontando-se com o leito da Rua dos Evangelistas;

TRECHO - 2-3: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente 9,21m (nove metros e vinte e um centímetros), confrontando-se com o leito da Rua dos Evangelistas com Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando-se com propriedade da Rede Barateiro de Supermercados S/A.;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com propriedade de Diogo Pizzimenti - Indústria e Importação Ltda..

IV - VIELA OITO (RUA AFONSO PENA), NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALVORADA, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 80,00m² (oitenta metros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-142-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,00m (quatro metros), confrontando-se com o leito da Rua Afonso Pena;

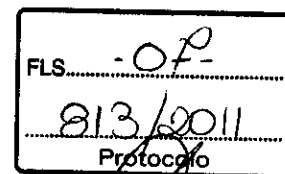
TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 20,00m (vinte metros), confrontando-se com propriedade da Indústria Química Universo Ltda.;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 4,00m (quatro metros), confrontando-se com parte de área maior;

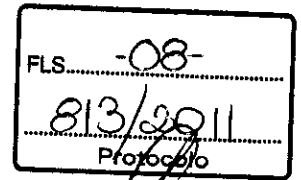
TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 20,00m (vinte metros), confrontando-se com propriedade da Eizuibras - Indústria e Comércio Ltda..

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas públicas descritas e caracterizadas nos incisos I a IV do artigo anterior, através de escritura pública, e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica do Município combinado com o que dispõe o artigo 25, parágrafos 1º e 2º das Disposições Transitórias do mesmo estatuto legal.

ARTIGO 3º - Para alienação de que trata o artigo anterior deverá



ser observado como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévio, elaborado por Comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1441, de 27 de outubro de 1.995, devidamente atualizado aos valores do mercado imobiliário, devendo ser encaminhado à Câmara por ocasião dessa alienação.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

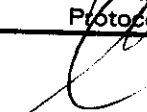
Diadema, 17 de setembro de 1.996.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Ordinária N° 1496/96, de 17/09/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 30396
Mensagem Legislativa: 83596
Projeto: 3296
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 09 -
813/2011
Protocolo



Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.- (ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OCUPADAS POR EMPRESAS PRIVADAS).-

Alterada por:

L.O. 2918/9

LEI N° 1.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.996

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

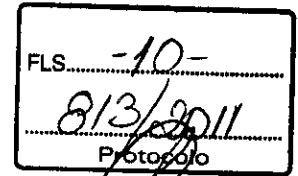
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Ficam transferidos da categoria de uso comum do povo e incorporados ao patrimônio disponível os seguintes bens públicos municipais:

I - TRECHO DA RUA SEBASTIÃO ANDRADE BONANI, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA SÃO VICENTE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato retangular, medindo aproximadamente 312,12m² (trezentos e doze metros e doze decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090-155-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em curva, medindo aproximadamente 25,59 m (vinte e cinco metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Cecília Quezales Andrade Bonani,



TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 6,96 m (seis metros e noventa e seis centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 15,00 m (quinze metros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria e Comércio de Fornos Industriais Ltda.,

TRECHO 6-1 - Em curva, medindo aproximadamente 12,97 m (doze metros e noventa e sete centímetros), confrontando-se com propriedade de Aichelin - Indústria de Fornos Industriais Ltda.

II - ~~TRECHO DA RUA INDAIÁ, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA SANTA RITA, medindo aproximadamente 462,96 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados), compreendido pelas áreas "A" e "B", que assim se descreve e confronta:~~

~~— ÁREA "A" — Área de formato irregular, medindo aproximadamente 222,96m² (duzentos e vinte e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090-160-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 2-3-4-5-6-2, e suas respectivas confrontações;~~

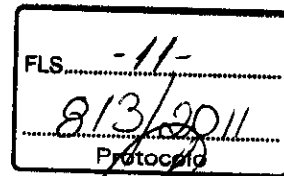
~~TRECHO 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 8,53 m (oito metros e cinquenta e três centímetros), confrontando-se diagonalmente com o leito da Rua Indaiá;~~

~~TRECHO 3-4: - Em curva, medindo aproximadamente 5,74 m (cinco metros e setenta e quatro centímetros), confrontando-se com o lote 21, da quadra 1, do loteamento denominado Vila Idealópolis, de propriedade da Companhia Urbanizadora Brasil;~~

~~TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 40,00 m (quarenta metros), confrontando-se com o lote 21, da quadra 1, do loteamento denominado Vila Idealópolis, de propriedade da Companhia Urbanizadora~~

Brasil;

~~TRECHO 5-6: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 5,37 m (cinco metros e trinta e sete centímetros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Curral Grande;~~



~~TRECHO 6-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), confrontando-se com parte do leito da Rua Indaiá no loteamento denominado Vila Santa Rita.~~

"II - IMÓVEL: TERRENO consistente na área "A", oriundo do desmembramento de área correspondente a RUA INDAIÁ, neste distrito, município e comarca, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 5-6-7-8-9-9A-5, que assim se descreve e confronta:

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.918/2009)

TRECHO 5-6: Em linha reta, medindo 3,48m, confrontando com o leito da Rua José Francisco Braz;

TRECHO 6-7: Em curva, medindo 5,74m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis;

TRECHO 7-8: Em linha reta, medindo 40,00m, confrontando com o lote 21 da quadra 01, da Vila Idealópolis;

TRECHO 8-9: Em linha sinuosa, medindo 14,89m, confrontando com o antigo leito do córrego Curral Grande;

TRECHO 9-9A: Em linha reta, medindo 49,59m, confrontando com o loteamento denominado Vila Santa Rita;

TRECHO 9A-5: Em linha reta, medindo 10,14m, confrontando com a área 'B', parte do leito da Rua Indaiá, encerrando a área de 459,59m²."

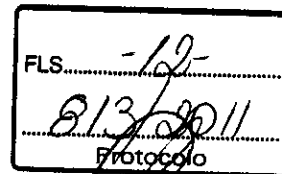
- ÁREA "B": - Área de formato irregular, medindo aproximadamente 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-160-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 1-2-6-7-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 5,05m (cinco metros e cinco centímetros), confrontando-se diagonalmente com o leito da Rua Indaiá;

TRECHO 2-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), confrontando-se com parte do leito da Rua Indaiá no loteamento denominado Vila Idealópolis;

TRECHO 6-7: - Em linha sinuosa, medindo aproximadamente 9,52m (nove metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Curral Grande;

TRECHO 7-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 52,00 m (cinquenta e dois metros), confrontando-se com o lote 1, da quadra "E", e Gleba "V", do loteamento denominado Vila Santa Rita, de propriedade de João Rieszcek e outros.



III - RUA YAYA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA ODETE, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 1.185,32 m² (hum mil, cento e oitenta e cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090.-153-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-7-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 29,56 m (vinte e nove metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando-se com o leito da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 14,29 m (quatorze metros e vinte e nove centímetros), confrontando-se com propriedade de Vincenzo Pace;

TRECHO 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 87,02 m (oitenta e sete metros e dois centímetros), confrontando-se com propriedade de Vincenzo Pace;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 12,04 m (doze metros e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Av. Antonio Piranga;

TRECHO 5-6: - Em linha reta, medindo aproximadamente 39,93 m (trinta e nove metros e noventa e três centímetros), confrontando-se com propriedade de Roberto Zarif;

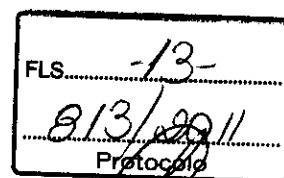
TRECHO 6-7: - Em linha reta, medindo aproximadamente 48,00 m (quarenta e oito metros), confrontando-se com propriedade de Ernest Jacob Blumenthal;

TRECHO 7-1: - Em curva, medindo aproximadamente 13,25 m (treze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com propriedade de Ernest Jacob Blumenthal.

ARTIGO 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas públicas descritas e caracterizadas nos incisos I a IV do artigo anterior, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica do Município combinado com o que dispõe o artigo 25, parágrafos 1° e 2° das Disposições Transitórias do mesmo estatuto

legal.

ARTIGO 3º - Para alienação de que trata o artigo anterior deverá ser observado como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévio elaborado por comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal nº 1.441, de 27 de outubro de 1995, devidamente atualizado aos valores do mercado imobiliário, devendo ser encaminhado à Câmara por ocasião dessa alienação.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4º - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

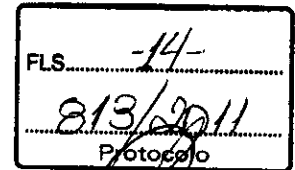
Diadema, 17 de setembro de 1.996.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1506/96, de 14/10/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 22796
Mensagem Legislativa: 82596
Projeto: 2596
Decreto Regulamentador: não consta

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.-(CINCO AREAS).-



LEI Nº 1.506, DE 14 DE OUTUBRO DE 1 996

DISPÕE sobre a desafetação e autorização para alienação de bens imóveis na forma que especifica.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam transferidos da categoria de uso comum do povo e incorporados ao patrimônio disponível os seguintes bens públicos municipais:

I - VIELA DA RUA ÁLVARES DE AZEVEDO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA LIA, que assim se descreve e confronta:

- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 159,75 m² (cento e cinquenta e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta nº 20.090-145-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 3,00 m (três metros), confrontando-se com o leito da Rua Álvares de Azevedo;

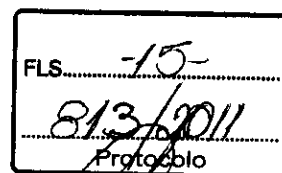
TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com propriedade de José Manoel Tosi;

TRECHO - 3-4: - Em curva, medindo aproximadamente 3,35 m (três metros e trinta e cinco centímetros), confrontando-se com área de propriedade da Prefeitura do Município de Diadema;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 54,00 m (cinquenta e quatro metros), confrontando-se com

propriedade de Tropical Artefatos de Metal Ltda..

II - PARTE DO LOTE 4, DA QUADRA "C", DO LOTEAMENTO DENOMINADO VILA AUGUSTO, que assim se descreve e confronta:



- Área de formato irregular, medindo aproximadamente 127,50 m² (cento e vinte e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), devidamente caracterizada na planta n° 20.090-146-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO - 1-2: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,23 m (vinte e cinco metros e vinte e três centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Daniel Nunes de Castro;

TRECHO - 2-3: - Em linha reta, medindo aproximadamente 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros), confrontando-se com propriedade de JOTA - Construções e Comércio Ltda.;

TRECHO - 3-4: - Em linha reta, medindo aproximadamente 25,00 m. (vinte e cinco metros), confrontando-se com propriedade de Genaro D'Élia;

TRECHO - 4-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 3,40 m. (tres metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o antigo leito da Rua Daniel Nunes de Castro.

ARTIGO 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas públicas descritas e caracterizadas nos incisos I e II do artigo anterior, através de escritura pública, e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 124 da Lei Orgânica do Município combinado com o que dispõe o artigo 25, parágrafos 1° e 2° das Disposições Transitórias do mesmo estatuto legal.

ARTIGO 3° - Para a alienação de que trata o artigo anterior deverá ser observado, como valor mínimo, aquele constante do laudo de avaliação prévio elaborado por Comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da Lei Municipal n° 1.441, de 27 de outubro de 1.995, devidamente atualizados aos valores do mercado imobiliário, devendo ser encaminhado à Câmara Municipal por ocasião dessa alienação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes dos laudos de avaliação prévia deverão ser devidamente atualizados à época da celebração da competente escritura.

ARTIGO 4° - Os encargos decorrentes da alienação de que trata esta Lei, tais como despesas cartorárias, tributos incidentes sobre a transmissão de bens imóveis, e outros porventura devidos, serão de inteira responsabilidade dos adquirentes.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de outubro de 1 996.

(a.) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.